

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**LEI Nº 0112/98.  
De 12 de Janeiro de 1.998.**

*“Dispõe sobre a criação do  
Matadouro Municipal e dá outras  
providências.*”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Matadouro Municipal de Campo Novo de Rondônia em local a ser determinado pelo Executivo.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária Municipal encarregada pelas inspeções de saúde e higiene.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a regulamentação do uso do matadouro pelos seus usuários.

Art. 4º - A partir da construção do matadouro fica proibido o abate de animais fora do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 12 de Janeiro de 1.998.

*Publicado no mural de  
Edições, matérias da  
Prefeitura Mun. - no dia 14/01/98  
conf. art 77 da Lei Orgânica*

*Cláudio Carlos Santiago  
Sic. Mun. de Adm. p/ Planejamento e Fazenda  
Portaria nº 00487*

*Cláudio Carlos Santiago  
Prefeito Municipal  
Campo Novo de Rondônia*

**CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO  
Prefeito Municipal**

